

# **A FRATERNIDADE E A ÉTICA DA ALTERIDADE: DESAFIOS DO SÉCULO XXI.**

Reynaldo Soares da Fonseca<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Ministro do Superior Tribunal de Justiça. Professor da Universidade Federal do Maranhão, em colaboração técnica na UNB. Pós -Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra- Portugal. Doutor em Direito Constitucional pela FADISP, com pesquisa realizada na Universidade de Siena – Itália. Mestre em Direito Público pela PUC-SP.

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>3</b>  |
| <b>2. A BUSCA INCESSANTE PELA FRATERNIDADE: A ALTERIDADE E O PARADIGMA RELACIONAL .....</b> | <b>4</b>  |
| <b>3. A DIALÉTICA DA SECULARIZAÇÃO .....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>4. UM NOVO OLHAR DA FRATERNIDADE: DESAFIOS DO SÉCULO XXI .....</b>                       | <b>12</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>   | <b>14</b> |

*Encontramo-nos mais sozinhos do que nunca neste mundo massificado, que privilegia os interesses individuais e debilita a dimensão comunitária da existência.*

Papa Francisco

## 1. INTRODUÇÃO

A ética imbuída de alteridade transforma a concepção de política e direito possíveis, pois o respeito e a responsabilidade para com o Outro implicam em uma relativização da autonomia do ser e uma abertura para a sociabilidade. “A ética é vista, então, como a dimensão capaz de reestruturar as relações humanas a partir do respeito pela alteridade de cada membro da relação.”<sup>2</sup> Ademais, “[a] política começa no instante em que a subjetividade humana plenamente alerta de sua responsabilidade pelo outro, pelo face a face, toma consciência da presença do Terceiro.”<sup>3</sup>

Vivemos um momento singular na história da humanidade. Mais de quarenta milhões de pessoas no mundo foram acometidas de uma enfermidade ainda pouco conhecida (COVID 19) e sem que a ciência aponte um caminho seguro de vacinação. No Brasil, mais de vinte quatro milhões de seres humanos estão sem habitação, mais de trinta e cinco milhões de habitantes estão sem água potável e mais de 104 milhões de pessoas estão sem saneamento básico.

A proliferação do novo Coronavírus, identificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uma **pandemia**, na medida em que se alastrou em progressão geométrica e global, convida o mundo à reinvenção e ao experimentalismo institucional. Às sociedades é exigido o redimensionamento de prioridades, de estilo de vida, das relações familiares, sociais e profissionais. Aos entes estatais, por sua vez, é imposto guiar e amparar essas mudanças, para que gerem o mínimo impacto socioeconômico possível.

É preciso lembrar que a humanidade já não se encontrava numa situação minimamente satisfatória antes da pandemia. Como exemplo, temos crises humanitárias, como os deslocamentos populacionais forçados, as guerras civis, os conflitos étnicos, a dizimação de

---

<sup>2</sup> COSTA, José André da. **Ética e política em Levinas: um estudo sobre alteridade, responsabilidade e justiça no contexto geopolítico contemporâneo**. 206 f. Tese (Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, p. 4.

<sup>3</sup> Ibid., loc. cit.

etnias indígenas, as imigrações derivadas de regimes autoritários, as perseguições xenófobas, os refugiados, a exclusão social da periferia global, os genocídios e os conflitos militares.

Espera-se de todos (cidadãos, sociedade, governos e entes não-governamentais) o necessário movimento de ampliar e fortalecer os sistemas de saúde, bem como a implementação de outras medidas que possam minorar os picos de contágio (como isolamentos sociais e quarentenas) e as consequências sócio-econômicas daí decorrentes, reduzindo-se a desvantagem na corrida científica por possíveis curas e/ou vacinas.

De outra parte, são necessárias medidas de impactos imediatos na economia, altamente atingidas pelo Covid-19, tanto no que tange à empregabilidade quanto à renda de trabalhadores autônomos, notadamente em setores como construção civil, economia criativa (eventos e produções) e turismo.

A pandemia é, portanto, por definição, um problema global, que provoca uma dimensão que extrapola as fronteiras- transterritorialidade. A omissão ou qualquer ação irresponsável de um Estado traz consequência para os demais. Necessitamos construir pontes e não fortalezas!

Com base nessa politicidade conflituosa em perspectiva histórica, torna-se conveniente partir desse ideário para investigar a viabilidade da proposta fraternal em contexto hodierno. Isso será intentado em dupla perspectiva, seja pela via da Alteridade, adotando-se como marco o pensamento de Emmanuel Levinas, seja pelo Eu tomado em perspectiva central, mas relacional.

## **2. A BUSCA INCESSANTE PELA FRATERNIDADE: A ALTERIDADE E O PARADIGMA RELACIONAL**

Extraí-se do pensamento do filósofo francês, Christopher Eland, sobretudo em Totalidade e Infinito, um conceito de fraternidade próximo à não-indiferença universal para com o Outro. A partir desse, é possível construir uma concepção de direitos humanos fundamentado na relação política para com terceiro.

Em franco ataque à ontologia filosófica, especialmente o projeto heideggeriano, “o tema da fraternidade, que descreve o quadro social da responsabilidade pluralista entre os indivíduos dentro de uma comunidade, deve ser pensado em termos deste Eu carnal de prazer que nunca é um substantivo estativo, mas sempre um tipo de processo

ativo.”<sup>4</sup> Do mesmo modo, Eland interpreta em “Totalidade e Infinito” as possibilidades de fraternidade como linguagem profética e parentesco universal, em contraposição a uma perspectiva biológica da humanidade, especialmente a darwinista, e a atomização dos indivíduos em comunidade política. Isso porque a não se concebe a indiferença para com o outro, a partir do encontro face-a-face no bojo de uma ordem social da solidariedade e da responsabilidade universal.

Ao adotar a concepção de fraternidade presente na ética da alteridade de Levinas, ganha-se um ideal regulador dos espaços de construção democrática. Quando direcionada ao Direito e à democracia constitucional, essa proposta culmina em reflexão próxima à exposta por Maria Helena Faller:

Recolocar a fraternidade no espaço público, ao lado da igualdade e da liberdade e a partir disso, reler a democracia constitucional sob as lentes da ética da alteridade de Lévinas, impõe que se conceba a reunião e o debate popular a partir de um compromisso com os direitos dos outros (...) Tal exercício como elemento regulador da reunião, da articulação, concebe as condições de possibilidade de construção de uma reivindicação autenticamente ética e coletiva, pois é resultado do exercício de deslocamento de seus interesses individuais, rumo aos interesses coletivos. Trata-se de um exercício pessoal e coletivo, a partir do respeito a dignidade de todos e de cada um. Nesse sentido, aqueles que devem ceder suas posições e reivindicações encontram condições de fazê-lo (...) alguém encontrou na sua necessidade e assumiu a responsabilidade por ela.<sup>5</sup>

Nessa perspectiva, é preciso dar ênfase na alteridade como interligação entre a ética e a política em uma comunidade pluralista, como concebe Emmanuel Levinas.<sup>6</sup>

Sendo assim, é viável repensar a ideia de fraternidade em esfera pública no âmbito da realidade brasileira, de modo a depreender conceitos de responsabilidade e não-indiferença para com o Outro passíveis de operacionalização na socialidade e, conseqüentemente, fundamentando a existência política por intermédio da ética da alteridade.

Por outro lado, na perspectiva de um paradigma relacional, constata-se o homem mimetizado em uma máquina de desempenho, cuja função ideal é livre de perturbações

---

<sup>4</sup> ELAND, Christopher James. **O Conceito de Fraternidade em Totalidade e Infinito e suas Implicações para os Direitos Humanos**. 92 f. Dissertação (Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016, p. 43.

<sup>5</sup> FALLER, Maria Helena F. Fonseca. A Concepção de Fraternidade em Emmanuel Lévinas: a ética da alteridade como fundamento da existência política. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Alga Maria Boschi Aguiar de; MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **O Direito no Século XXI - o que a fraternidade tem a dizer – estudos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC**. Florianópolis: Insular, 2016, p. 110.

<sup>6</sup> LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: 70, 1980, *passim*.

e maximização de seu desempenho. Assim, a atividade na sociedade gera um esgotamento excessivo em uma lógica de excesso de positividade. Conforme argumentado por Byung-Chul Han, “[o] cansaço da sociedade do desempenho é um cansaço solitário, que atua individualizando e isolando.”<sup>7</sup>

No entanto, com fulcro no “Ensaio sobre o Cansaço”, de Handke, a noção de cansaço pode ser relida em abertura ao Outro. Trata-se de uma fadiga reconciliadora em que se desloca o peso do ser do Eu para o mundo, confiando no externo, portanto. Daí que se concebe uma aura de amizade profunda, possibilitando uma associação comunitária, independentemente de pertença ou de parentesco.

Nesse cansaço de potência negativa, o esgotamento leva a um tempo intermédio, sem trabalho, lúdico, de paz. Em termos literais, Han articula com as seguintes conclusões:

Handke projeta uma religião imanente do cansaço. O “cansaço fundamental” suspende uma individualização egológica, fundando uma comunidade que não precisa de parentesco. Nela desperta um compasso especial que leva a um mútuo acordo, a uma proximidade, a uma vizinhança sem qualquer vínculo familiar ou funcional (...) Aquela “sociedade pentecostal” que inspira ao não fazer se contrapõe à sociedade ativa. Ele a imagina “através do banco cansado (...) Se a “sociedade pentecostal” fosse sinônimo de sociedade futura, a sociedade por vir poderia chamar-se então sociedade do cansaço.”<sup>8</sup>

Em síntese, concebe-se a partir das culturas ocidentais no geral e brasileira no particular uma oportunidade de reconstruir o significado do ideário filosófico da fraternidade na sociedade pós-moderna.

Para concretizar esse novo olhar, deve ser proposta uma forma de tradução secular ou pós-secular da fraternidade para além de um conteúdo eminentemente religioso.

### 3. A DIALÉTICA DA SECULARIZAÇÃO

Na condição de valor/princípio, a fraternidade deita raízes na tradição cristã, aparecendo na concepção de amor ao próximo em diversas passagens do Novo Testamento, caracterizada pelo universalismo e vivificada na realidade da comunidade religiosa. Essa ética da responsabilidade para com o outro em nada deriva do parentesco

---

<sup>7</sup> HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015, p. 71.

<sup>8</sup> *Ibid.*, p. 77-78.

ou de vínculo sanguíneo, visto sua tendência à universalidade. Por conseguinte, a irmandade emanada da paternidade universal desagua em amor fraterno.

Tendo em vista que o amor fraterno é tanto dom quanto universal, “[o] ponto de partida para a exposição da fraternidade é exatamente a comum filiação de todos os seres humanos, uma vez que reconhecidos como filhos do mesmo pai.”<sup>9</sup>

O conceito de amor fraterno cristão encontra aplicabilidade em diversas passagens da bíblia, particularmente em textos que se caracterizam por destacar o universalismo das relações mantidas entre as pessoas, sem qualquer sorte de exclusão, discriminação ou barreiras sociais, políticas ou econômicas.

(...)

O novo conceito de fraternidade, forjado a partir da difusão da doutrina cristã, desenvolve em toda a humanidade um novo sentido de amor – o amor fraterno – que, como averba Giuseppe Savagnore, não conhece barreiras, une os desiguais e dá-se mesmo onde não encontra reciprocidade, o que não ocorria com a amizade/philía grega, particularmente a evidenciada pela Ética e pela Política aristotélicas.<sup>10</sup>

Com isso, há uma objeção primeva de cunho religioso a todo esforço relacionado à aplicação do princípio da fraternidade como ideal regular de uma sociedade laica e secular, isto é, a normatividade de um valor que não é compartilhável por toda a comunidade de autores e destinatários das leis e demais espécies normativas. Ocorre que não é possível admitir em sociedades complexas e multiculturais como as atuais uma visão ascética do processo de secularização da esfera pública, relegando ao domínio privado todo exercício da fé, haja vista a persistência e influência da religião no campo social, inclusive para tomada de decisões na seara política.

Na verdade, trata-se de uma crítica a todos os princípios da trilogia francesa, porque todos na forma de expressão política representaram criação coletiva de uma época, sendo a primeira referência encontrada no humanista cristão Étienne de la Boétie por volta da década de 1550 segundo o qual a razão natural permitiria a criação de laços entre os homens sem dominação entre si. Por isso, segundo Antonio Baggio, “[a]s diferenças entre os homens têm, portanto, o objetivo de permitir-lhes viver a fraternidade, criando, assim, a igualdade. A liberdade nasce como consequência”.<sup>11</sup>

---

<sup>9</sup> MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A Fraternidade como Categoria Jurídica: fundamentos e alcance (expressão do constitucionalismo fraternal)**. Curitiba: Appris, 2017, p. 41.

<sup>10</sup> Ibid., p. 47-48.

<sup>11</sup> BAGGIO, Antonio Maria. A Ideia de Fraternidade em duas Revoluções: Paris 1789 e Haiti 1791. In: BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O Princípio Esquecido**. v. 1. São Paulo: Cidade Nova, 2008, p. 37.

Ainda na leitura de Baggio sobre o autor francês, há um componente dinâmico à trilogia principiológica:

Assim, a “trilogia” é enunciada não de forma estática, mas mediante uma relação dinâmica entre os três princípios, baseada no papel fundamentador da fraternidade, entendida não como simples sentimento, mas como racionalidade fraterna, ou seja, como interpretação correta da igualdade e da diversidade humanas.<sup>12</sup>

Perquirindo a possibilidade de uma tradução da fraternidade a uma esfera pública secularizada, o presente tópico se concentrará em debate ocorrido no dia 19 de janeiro de 2004 na Academia Católica da Bavária - Munique, Alemanha – entre o filósofo Jürgen Habermas e o então cardeal Joseph Ratzinger, que viria a se tornar o Papa Emérito Bento XVI. O encontro foi mediado pelo presidente da instituição, o Dr. Florian Schüller, ulteriormente organizador e escritor do prefácio do livro oriundo do encontro.<sup>13</sup> A temática do encontro foi “Fundações políticas pré-modernas na Constituição de uma sociedade civil livre”, em que os dois filósofos expuseram seus textos acerca deste tema para uma plateia reduzida de aproximadamente 30 pessoas.

Constatou-se, a partir de dois pontos de vista radicalmente distintos, por conta das biografias e formações humanísticas dos dois debatedores, a necessidade de uma profícua relação entre fé e razão no mundo hodierno, porquanto um ambiente completamente secularizado não parece ser desejável, ou até mesmo possível, pelos motivos que se apresentarão seguidamente. Nesse sentido, o encontro serviu de grande propulsor de uma discussão travada em ambiente acadêmico em torno do papel da religião na atualidade, notadamente na esfera pública e por efeito, no Estado.

Em face do exposto, a concepção de uma fraternidade secular é precedida de compreensão sobre a relação entre razão e fé em uma “sociedade pós-secular,” a qual impacta diretamente nas interações entre a Ética e o Direito.

O discurso de Habermas dividiu-se em cinco partes. Nas primeiras duas, o filósofo reafirma duas posições já conhecidas embasadas nos marcos do republicanismo kantiano e, de certa maneira, aspectos da corrente neohegeliana, via Marx, apropriados

---

<sup>12</sup> Ibid., p. 38.

<sup>13</sup> No original: HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialektik der Säkularisierung: über Vernunft und Religion**. Freiburg: Herder, 2005. Para a confecção desta revisão de literatura também foram utilizadas as versões em línguas inglesa e portuguesa, respectivamente: HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **The Dialectics of Secularization: On Reason and Religion**. Trad. Brian McNeil. São Francisco: Ignatius Press, 2006. HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **Dialética da Secularização: Sobre Religião e razão**. São Paulo: Idéias & Letras, 2007.



por uma leitura partida da formação da Escola de Frankfurt. Nesse sentido, o ponto de partida é nitidamente pós-metafísico e secularizado.

Desde o início, admite legitimidade ao questionamento de se o Estado secularizado não seria composto de premissas normativas alheias a si mesmo, isto é, estaria sujeito a influxos normativos originários de campos tidos como metafísicos.<sup>14</sup> Portanto, constrói, passo a passo, uma linha de argumentação na direção de concordância intersubjetiva quanto a constituição do Estado liberal derivar de suas próprias fundações argumentativas independentes de tradições religiosas ou metafísicas.

Assim, remete seus ouvintes a tese há muito propagada de constitucionalismo patriótico em que o autogoverno constitucional em um Estado legal pode ser exclusivamente motivado por e fundado sobre juízos racionais e consensuais oriundos da participação livre e consensual de cidadãos e aqueles com capacidade eleitoral ativa.<sup>15</sup> A partir disso, o caráter inovador de seu discurso, que lhe rendeu grande debate quanto à sólida mudança de sua orientação a respeito do papel da religião na sociedade hodierna<sup>16</sup>, aparece da terceira parte em diante, pois declara falhas no projeto de modernidade visto os seus reflexos sociais, a saber, a dinâmica de uma economia cada vez mais globalizada e do mercado em geral está além do controle de julgamentos racionais consensuais.

Lança, então, um teorema segundo o qual a modernidade pode obter auxílio caso se abra para pontos de vista transcendentais, notadamente religiosos. Embora relutante em aceitar o próprio teorema, prova-se disposto a examinar empiricamente como fato social a continuidade da religião e suas funções sociais em contexto secularizado. Assim, articula grandes concessões à religião no espaço público, sob o pretexto de que a comunicatividade implica em compreensão mútua e que uma parcela significativa das fontes culturais deriva da religião. Logo, a fórmula ideal seria a aceitação de bons valores e conceitos religiosos conquanto sejam traduzidos em termos seculares.

Conforme desenvolvimentos posteriores, Habermas irá delinear um espaço mais preciso para a religião na esfera pública<sup>17</sup>, de modo que esta se divide em versões

---

<sup>14</sup> Cf. HABERMAS, Jürgen. **Pensamento Pós-Metafísico: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

<sup>15</sup> Cf. CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Habermas e o Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

<sup>16</sup> HOVDELIEN, Olav. Post-Secular Consensus? On the Munich-dialogue between Joseph Ratzinger and Jürgen Habermas. **Australian eJournal of Theology**, 2, 18, p. 107-116, 2011, p. 109.

<sup>17</sup> HABERMAS, Jürgen. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo

fraca e forte, e a religião em sua forma pura só pode ser aceita na vertente fraca, de modo que para institucionalização e aceitação universal, ela depende da tradução de seus conceitos em termos seculares.<sup>18</sup>

Lado outro, o então Cardeal Ratzinger inicia seu discurso em torno de uma breve análise do estado da arte do mundo contemporâneo. Observa dois processos simultâneos em que enxerga a impossibilidade de uma base comum ética devido ao relativismo, ademais diagnostica o relativismo como o grande mal na atualidade no tangente à coesão social e à corrosão de valores. Portanto, por um lado, constata uma sociedade globalizada em que forças políticas, econômicas e culturais se emaranham e, por outro lado, o aumento acelerado do potencial humano para a construção e a destruição.<sup>19</sup>

Afirma ser do interesse geral que o poder deve ser subordinado a preceitos pautados em ideais de Justiça. Entretanto, já em seguida, declara obstáculos para a instalação dessa vinculação: a criação de valores legais por decisão majoritária, o fato de culturas diversas não confluírem no tocante ao estabelecimento de normas de direitos civis, assim como os perigos de macro-guerra terem sido substituídos pela micro-guerra, esta justificada publicamente muitas vezes por motivos religiosos. Esses seriam os três grandes obstáculos para a subordinação do poder ao justo, ao ético. Nessa linha, averba que o maior perigo atual é a capacidade humana para automanipulação.

Além disso, Ratzinger tece críticas às religiões ao afirmar que no seio dessas há potencialidade de patologias drasticamente danosas, notadamente o fundamentalismo. De qualquer modo, remanesce a necessidade inexorável de afirmação de preceitos religiosos em um mundo secularizado, progressivamente materialista.<sup>20</sup>

Após, o teólogo começa a esboçar uma solução a partir do raciocínio de que a o racionalismo científico não consegue gerar um *ethos* satisfatório. Na visão dele, a civilização ocidental se basearia em duas vertentes: o racionalismo científico e a tradição cristã. Logo, a proposta seria a razão aceitar conselhos sobre sua limitação e se abrir metodologicamente às tradições religiosas.

O atual Papa Emérito também reconhece que a religião cristã também não é capaz de estabelecer um conjunto universal de princípios, de modo que deve aceitar a

---

Brasileiro, 2007.

<sup>18</sup> Cf. HABERMAS, Jürgen. Religion in the Public Sphere. **European Journal of Philosophy**, n. 14, 2006, pp. 1-25.

<sup>19</sup> NEMOIANU, Virgil. The Church and the Secular Establishment: A Philosophical Dialog between Joseph Ratzinger and Jürgen Habermas. **Logos**, n. 9, p. 17-42, 2006, p. 27.

<sup>20</sup> EAGLETON, Terry. **Holy Terror**. Oxford: Oxford University Press, 2005, p. 89 e ss.

reflexão crítica da razão científica.

Assim, a solução para a superação do estado da arte do mundo hodierno é um diálogo crítico e iterativo entre razão e fé. Este seria a agenda da Era pós-secular. Embora esta por si só não seja suficiente para a superação dos problemas apontados na visão do clérigo, pois também seria imperativo o reconhecimento da natureza multicultural da sociedade global para a aceitação universal dessa agenda. Em termos resumidos, há uma ideia de limitação entre a razão e a espiritualidade que se torna imprescindível, conjuntamente uma abertura epistemológica de ambos os campos em direção à multiculturalidade, sem que com isso, caia-se em um relativismo.

A despeito das diferenças de estilo e de fundamentação teleológica, percebe-se também no Papa Francisco em *Evangelii gaudium* ojeriza aos fundamentalismos e aponta o relativismo como redutor das identidades cristãs e humanas.

O processo de secularização tende a reduzir a fé e a Igreja ao âmbito privado e íntimo. Além disso, com a negação de toda transcendência, produziu uma crescente deformação ética, um enfraquecimento do sentido do pecado pessoal e social e um progressivo aumento do relativismo, que dão lugar a uma desorientação generalizada, especialmente na fase da adolescência e da juventude, tão vulneráveis às mudanças.

Enquanto a Igreja insiste sobre a existência de normas morais objetivas, válidas para todos, há os que apresentam esse ensinamento como injusto, ou seja, oposto aos direitos humanos basilares. Tais argumentações resultam geralmente de uma forma de relativismo moral, que se une, não sem inconsistência, a uma confiança nos direitos absolutos dos indivíduos.

(...)

Em consequência, torna-se necessária uma educação que ensine a pensar criticamente e ofereça um percurso de amadurecimento nos valores.<sup>21</sup>

Posta essa chave analítica, é plausível a recepção da categoria da fraternidade pelos sistemas político e jurídico, visto sua depuração por processo de (pós)secularização, com evidente operacionalidade no contexto público e social. Prova disso é a expressa referência à noção fraterna no bojo de tratados internacionais, discursos de agentes políticos e no mais alto documento normativo da República, isto é, logo no preâmbulo da Constituição da República, como será mais detidamente analisado em capítulo próximo.

Em um primeiro olhar, também parece ser essa, com variações de composição e interpretações dos Ministros, a mais nova posição jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal nos últimos julgados que tangenciaram o conteúdo jurídico da liberdade

---

<sup>21</sup> FRANCISCO, Papa. **Quem Sou Eu para Julgar?** Trad. Clara A. Colotto. Rio de Janeiro: LeYa, 2017, p. 107-108.

religiosa.

Na ADI 4.439, de relatoria do Ministro Roberto Barroso e com acórdão redigido pelo Ministro Alexandre de Moraes, que versou sobre a constitucionalidade do ensino religioso em escolas públicas na modalidade confessional, a corrente majoritária manifestou preocupação com arbitrariedades estatais em torno das múltiplas confissões religiosas e dogmas da fé, travestidas na forma de neutralidade do Estado.<sup>22</sup> Nesse sentido, a proibição ao caráter confessional representaria, ao fim e ao cabo, cerceamento à liberdade de expressão de pensamento, portanto há uma localidade também no espaço público para professar e formar argumentações e discursos com base em ideário religioso. Com mais razão, torna-se imperativa a aceitação de ideias depuradas e traduzidas em linguagem secular.

Na mesma toada, o STF julgou inconstitucional norma que proibia proselitismo religioso em rádios comunitárias no âmbito da ADI 2.566, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes e com acórdão redigido pelo Ministro Edson Fachin.<sup>23</sup> Isso porque o objeto hostilizado afrontou o artigo 220 da Constituição da República segundo o qual a liberdade de expressão sob qualquer forma, processo ou veículo é constitucionalmente garantida. Sendo assim, por também a liberdade religiosa ser expressa na esfera pública, é inconstitucional a proibição do discurso proselitista, na condição de tentativa de convencer os outros, por meio do ensinamento, a mudar de religião.

Com efeito, sob o ponto de vista da realidade brasileira, não se mostra procedente o óbice à utilização da ideia de fraternidade na sociedade hodierna, em razão das origens religiosas do termo, pelo menos desde sua ressignificação em categoria política e jurídica a partir da Revolução Francesa de 1789.

#### **4. UM NOVO OLHAR DA FRATERNIDADE: DESAFIOS DO SÉCULO XXI**

Em seu estudo sobre os dois conceitos de liberdade, Isaiah Berlin recorre ao poeta alemão Heine segundo o qual conceitos filosóficos germinados na quietude do escritório de um professor poderiam destruir uma civilização, com vistas a demonstrar o

---

<sup>22</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.439**, Rel. Min. Roberto Barroso, Red. p/ Ac. Min. Alexandre de Moraes, j. 27.09.2017, Publ. em DJe 21.06.2018.

<sup>23</sup> BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.566**, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Red. p/ Ac. Min. Edson Fachin, j. 16.05.2018, pendente de publicação.

poder das ideias.<sup>24</sup> Por isso, “[o] poder das ideias jamais pode ser subestimado. São as ideias que movem o mundo, o qual permanece em constante mudança.”<sup>25</sup>

Sendo assim, na trajetória da humanidade, a alteridade em igual consideração é tema central, ou mesmo regra de ouro, da convivência gregária, vertido no Evangelho de Lucas 6:31: “Assim como quereis que os homens vos façam, do mesmo modo lhes fazei vós também.” Nesse escopo, justifica-se o desenvolvimento do presente artigo a partir de um excuro pela noção de fraternidade na qualidade de ideário filosófico e cultural.

O ideal fraterno diferencia-se axiologicamente da liberdade e da igualdade, à luz de um pluralismo de valores imaginado modernamente, parte de uma necessidade de reconhecimento recíproco que pressupõe uma necessidade de associação em termos iguais e de compreensão mútua entre os associados em termos racionais e/ou emocionais. Portanto, em uma dinâmica de dominação impulsiva, torna-se referencial de integração social em um mundo de indivíduos atomizados, desde a Era Romântica, em consonância ao que aludido por Berlin.<sup>26</sup>

Em outra matriz de pensamento, o Papa Francisco apresenta como diagnóstico a essa situação o que denominou de “globalização da indiferença” na XLX Jornada Mundial da Paz em 1º de janeiro de 2016, nos seguintes termos:

Não há dúvida de que o comportamento do indivíduo indiferente, de quem fecha o coração para não levar em consideração os outros, de quem fecha os olhos para não ver o que o cerca ou se esquia para não ser tocado pelos problemas alheios, caracteriza uma tipologia humana bastante difundida e presente em todas as épocas da história.

Todavia, nos dias atuais, esse comportamento superou, decididamente, o âmbito individual para assumir uma dimensão global e produzir o fenômeno da ‘globalização da indiferença’.<sup>27</sup>

Aliás, no dia 04 de outubro de 2020, o Papa Francisco divulgou a nova encíclica *‘Fratelli Tutti’*, que defende a fraternidade e a amizade social como elementos para a construção de um mundo melhor, mais justo e pacífico.

---

<sup>24</sup> BERLIN, Isaiah. **Estudos sobre a Humanidade: uma antologia de ensaios**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 227.

<sup>25</sup> SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual: direito financeiro, república e direitos fundamentais**. Tese (Titularidade), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017, p. 105.

<sup>26</sup> BERLIN, Isaiah. **Ideias Políticas na Era Romântica: ascensão e influência no pensamento moderno**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 216 e ss.

<sup>27</sup> FRANCISCO, Papa. **Quem Sou Eu para Julgar?** Trad. Clara A. Colotto. Rio de Janeiro: LeYa, 2017, p. 116.

O Pontífice lembrou a crise sanitária global causada pelo covid-19 para reforçar mensagem de que “ninguém se salva sozinho”, ressaltando a perspectiva do título “Todos Irmãos”, traduzido em português.

A Encíclica aponta os possíveis caminhos para o alcance da fraternidade nas relações cotidianas, na política e nas instituições. Nos capítulos que compõem o documento, o Pontífice destaca diversos problemas sociais, como a manipulação e as deformações nos conceitos de democracia, liberdade e justiça; o egoísmo e a falta de interesse pelo bem comum; a prevalência de uma lógica de mercado baseada no lucro e na cultura do descarte; o desemprego, o racismo e a pobreza; a desigualdade de direitos e as suas aberrações como escravatura, o tráfico de pessoas, as mulheres subjugadas e o tráfico de órgãos. “Esses são problemas que requerem ações globais”, destaca o Papa Francisco.

Com efeito, o cuidado com os mais frágeis e vulneráveis, a paz entre as religiões, a ética das relações internacionais – especialmente o compromisso dos países com o acolhimento de imigrantes –, a polarização política e a ameaça da produção de armas nucleares são temáticas resgatadas na encíclica “*Fratelli Tutti*”. Em todos esses aspectos, o Papa convida a contribuição de todos para a construção de uma sociedade inclusiva e solidária que possa favorecer a proteção dos menores, dos vulneráveis, a liberdade religiosa e os direitos fundamentais. Eis o grande desafio do Século XXI: o máximo respeito e consideração ao outro.

Nessa linha de raciocínio, o itinerário argumentativo aqui percorrido permite a viabilidade da proposta fraternal em contexto hodierno, sobretudo pela ética da alteridade de Levinas, bem como do paradigma relacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789”. In BAGGIO, Antonio Maria (org.). ***O princípio esquecido/1: fraternidade na reflexão atual das ciências***. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

\_\_\_\_\_. ***O Princípio Esquecido***. v. 1. São Paulo: Cidade Nova, 2008.

BERLIN, Isaiah. ***Estudos sobre a Humanidade: uma antologia de ensaios***. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

\_\_\_\_\_. ***Ideias Políticas na Era Romântica: ascensão e influência no pensamento moderno***. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

COSTA, José André da. **Ética e política em Levinas: um estudo sobre alteridade, responsabilidade e justiça no contexto geopolítico contemporâneo**. 206 f. Tese (Filosofia) – Faculdade de Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Habermas e o Direito Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2006.

EAGLETON, Terry. **Holy Terror**. Oxford: Oxford University Press, 2005.

ELAND, Christopher James. **O Conceito de Fraternidade em Totalidade e Infinito e suas Implicações para os Direitos Humanos**. 92 f. Dissertação (Direitos Humanos) – Centro de Artes e Comunicação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016,

FALLER, Maria Helena F. Fonseca. A Concepção de Fraternidade em Emmanuel Lévinas: a ética da alteridade como fundamento da existência política. In: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Alga Maria Boschi Aguiar de; MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. **O Direito no Século XXI - o que a fraternidade tem a dizer – estudos desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC**. Florianópolis: Insular, 2016.

FRANCISCO, Papa. **Quem Sou Eu para Julgar?** Trad. Clara A. Colotto. Rio de Janeiro: LeYa, 2017.

HABERMAS, Jürgen. **Pensamento Pós-Metafísico: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

\_\_\_\_\_. **Entre naturalismo e religião: estudos filosóficos**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2007.

\_\_\_\_\_. Religion in the Public Sphere. **European Journal of Philosophy**, n. 14, 2006

HABERMAS, Jürgen; RATZINGER, Joseph. **The Dialectics of Secularization: On Reason and Religion**. Trad. Brian McNeil. São Francisco: Ignatius Press, 2006.

\_\_\_\_\_. **Dialética da Secularização: Sobre Religião e razão**. São Paulo: Idéias & Letras, 2007.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do Cansaço**. Trad. Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

HOVDELIEN, Olav. Post-Secular Consensus? On the Munich-dialogue between Joseph Ratzinger and Jürgen Habermas. **Australian eJournal of Theology**, 2, 18, p. 107-116, 2011.

LEVINAS, Emmanuel. **Totalidade e Infinito**. Trad. José Pinto Ribeiro. Lisboa: 70, 1980.

MACHADO, Carlos Augusto Alcântara. **A Fraternidade como Categoria Jurídica: fundamentos e alcance (expressão do constitucionalismo fraternal)**. Curitiba: Appris, 2017.

NEMOIANU, Virgil. **The Church and the Secular Establishment: A Philosophical Dialog between Joseph Ratzinger and Jürgen Habermas**. *Logos*, n. 9, p. 17-42, 2006.

SCAFF, Fernando Facury. **Orçamento Republicano e Liberdade Igual: direito financeiro, república e direitos fundamentais**. Tese (Titularidade), Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.